



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

"Publicada em 11 / 06/26  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"

**LEI Nº 1825, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei Municipal nº 1.556/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES**, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do artigo 17-B da Lei Municipal nº 1.556/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17B.....  
.....

§ 3º A atuação prestada junto à Comissão de que trata o caput do artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.”

**Art. 2º** Ficam alteradas as Tabelas 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam avigorar com a redação prevista no anexo desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de junho de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

**PREFEITO DE ANCHIETA**



ANEXO

**TABELA 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL (2º Período)**

Ano Escolar	Critério
2º Período	Aumento de 5% do percentual de alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras a cada ano de vigência desta Lei em relação ao ano anterior, até atingir o percentual de 90% dos alunos no nível alfabético na leitura e escrita da palavra e nenhum aluno no nível pré-silábico.

**TABELA 2 – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º ao 3º ano)**

Ano Escolar	Critério A	Critério B
1º ano	Aumento de 30% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou;	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.
2º ano	Aumento de 30% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou;	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.
3º ano	Aumento de 30% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou;	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.



**TABELA 3 – 4º e 5º anos do Ensino Fundamental**

<b>Ano</b>	<b>Critério A</b>	<b>Critério B</b>
4º ano	Aumento de 30% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou;	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.
5º ano	Aumento de 30% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico ou;	80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.